



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de Agosto de 2004



Série

Número 104

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1164/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER”.

**Resolução n.º 1165/2004**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de construção do “Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 1166/2004**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “remodelação da Escola Básica e Secundária de Machico” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 1167/2004**

Autoriza a celebração do contrato-programa com a cooperativa denominada Agripérola – Cooperativa Agrícola, C.R.L. de modo a viabilizar o financiamento da actividade a desenvolver por esta entidade, no Centro de Processamento da Castanha, até ao final de Março de 2005.

**Resolução n.º 1168/2004**

Aprova a celebração de um contrato-programa com Fábrica Paroquial da Igreja dos Prazeres, tendo em vista viabilizar o seu funcionamento no ano de 2004.

**Resolução n.º 1169/2004**

Atribui um subsídio a várias entidades, no âmbito do Seguro de Reses, no montante global de € 2.471,50.

**Resolução n.º 1170/2004**

Estabelece com a “SODIPRAVE - Sociedade de Produtos Avícolas, S.A.”, condições especiais destinadas a minimizar qualquer efeito de distorção da liberdade de acesso ao mercado e da preservação de uma concorrência efectiva.

**Resolução n.º 1171/2004**

Atribui à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a responsabilidade pela execução da Estação de Tratamento de Água de Santo António da Serra, incluindo a reparação parcial da Levada da Serra do Faial.

**Resolução n.º 1172/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.671,54.

**Resolução n.º 1173/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.715,80.

**Resolução n.º 1174/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 178.868,21.

**Resolução n.º 1175/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 59.720,79.

**Resolução n.º 1176/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 29.475,74.

**Resolução n.º 1177/2004**

Autoriza o Instituto de Juventude da Madeira a celebrar um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, a fim de participar financeiramente os encargos com as instalações do espaço sede, aquisição de bens e serviços, além de despesas de funcionamento da referida Delegação, até ao montante máximo de € 9.500,00.

**Resolução n.º 1178/2004**

Mandata o Licenciado José Eduardo Magalhães Alves, Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Educação, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, S.A.D.”.

**Resolução n.º 1179/2004**

Autoriza o Sporting Clube do Porto Santo a proceder ao acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos da empreitada de “construção da 2.ª fase do Pavilhão do Sporting Clube do Porto Santo”, até ao montante de € 189.840,00.

**Resolução n.º 1181/2004**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 19 (benfeitoria urbana), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNEL DO FAIAL”.

**Resolução n.º 1182/2004**

Aprova a minuta da escritura de aquisição, necessária à obra de “REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO CARMO”.

**Resolução n.º 1183/2004**

Rectifica a Resolução n.º 1130/2004, de 12 de Agosto.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1164/2004**

Considerando que a Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER” tem como missão ajudar as famílias com doentes com esta patologia, a manterem o seu ente afectado no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades;

Considerando que, tal iniciativa, no quadro da realidade da Região, se reveste de uma importância fundamental;

Considerando que, entende o Governo Regional ser seu dever dar apoio a tal iniciativa particular, face às dificuldades financeiras da Associação na prestação de cuidados, na orientação para as necessidades específicas de cada família; no âmbito dos cuidados do doente, bem como na cedência de equipamentos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER”, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de actividades que a Delegação da Madeira pretende desenvolver junto das famílias, com ajuda financeira às famílias mais carenciadas, na aquisição de equipamento e material para complemento e ajuda aos cuidados dos seus doentes.
- 2 - Para a prossecução dos objectivos definidos no número anterior, é concedido à Delegação da Madeira da “Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de ALZHEIMER”, uma participação financeira que não excederá o montante de 25.000 Euros (vinte e cinco mil euros), a qual será processada de acordo com a seguinte programação financeira:

- 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) a título de adiantamento, com a celebração do respectivo contrato-programa.
  - O restante mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito do presente contrato-programa, que esgotem o adiantamento acima referido.
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
  - 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos à data da sua assinatura e com término a 31 de Dezembro de 2004.
  - 5 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Capítulo 01, Divisão 01, Sub/Divisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

**Resolução n.º 1165/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

**Resolução n.º 1166/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de “Remodelação da Escola Básica e Secundária de Machico” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

**Resolução n.º 1167/2004**

Considerando que a agricultura é a principal responsável pela sustentação económica das áreas rurais;

Considerando a importância económica e social que a cultura do castanheiro tem na Freguesia do Curral das Freiras;

Considerando que, por forma a apoiar os produtores de castanha na valorização e melhor escoamento da sua produção, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais criou e instalou, na Freguesia do Curral das Freiras, o Centro de Processamento da Castanha, com o objectivo de prestar apoio técnico e material à melhoria da qualidade daquele produto regional e à sua transformação, nomeadamente, em castanha avelada e farinha, aí levando a cabo as necessárias operações de calibragem e esterilização, bem como de secagem, moagem e embalamento daqueles subprodutos;

Considerando que, pela incidência de doenças no castanheiro este corre o risco de se tornar numa cultura residual, impondo-se, por isso, apoiar todas as iniciativas dirigidas à renovação e manutenção do interesse por aquela cultura, como forma de complementar os rendimentos dos agricultores, bem como assegurar a manutenção dos sotos que contribuem para a preservação dos solos e da paisagem rural;

Considerando que a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L., na sua área de actuação tem desempenhado um papel importante no apoio ao desenvolvimento de produtos de qualidade, desenvolvendo, designadamente, através da sua Secção de Fruticultura, acções tendentes a apoiar a cultura do castanheiro e a valorizar a produção da castanha;

Considerando que a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L. manifestou grande interesse em assegurar o funcionamento do Centro de Processamento da Castanha, até Março de 2005, em coordenação com as acções que no mesmo local tem vindo a desenvolver;

Considerando que as receitas próprias da Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L. se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao pleno funcionamento do Centro de Processamento da Castanha;

Considerando, ainda, que o Governo Regional sempre apoiou a intervenção mais activa das cooperativas agrícolas no desenvolvimento das comunidades rurais e no estabelecimento de parcerias entre estas e os organismos públicos, por forma a melhor corresponder às necessidades e preocupações dos agricultores;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato-programa com a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L., ao abrigo do Art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, de modo a viabilizar o financiamento da actividade a desenvolver por esta no Centro de Processamento da Castanha, até ao final de Março de 2005.
- 2 - Conceder à referida Cooperativa, uma comparticipação financeira até ao montante de € 25.152,00 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e dois euros).

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Ambiente e Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar nesse contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Março de 2005.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

**Resolução n.º 1168/2004**

Considerando que a Fábrica Paroquial da Igreja dos Prazeres está a promover um projecto, em cooperação com a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a ADRAMA - Associação para Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, a Câmara Municipal da Calheta e o Jardim Zoológico de Lisboa, denominado “Quinta Pedagógica”;

Considerando o interesse que este projecto tem na sensibilização e educação, nomeadamente das populações mais jovens, nas áreas ligadas à natureza, ao ambiente e à protecção das espécies animais;

Considerando que a “Quinta Pedagógica”, edificada em terrenos adjacentes à Igreja Paroquial dos Prazeres, não só constitui uma valorização do espaço natural, como permite a realização de inúmeras visitas de estudo, constituindo uma inegável ferramenta na promoção do ensino, designadamente das disciplinas de Ciências e Biologia;

Considerando que os encargos decorrentes da montagem e funcionamento da “Quinta Pedagógica”, constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização deste projecto singular e inovador;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu:

- 1 - Aprovar a celebração de um Contrato-Programa com essa entidade, tendo em vista viabilizar o seu funcionamento em 2004.
- 2 - Conceder à Fábrica Paroquial da Igreja dos Prazeres, no âmbito do citado Contrato-Programa, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 14.750,00 (catorze mil setecentos e cinquenta euros), com cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 04, Classificação Económica 04.07.01.
- 3 - Determinar o início do referido Contrato-Programa na data da sua assinatura e termo após cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes no âmbito do mesmo.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da referida comparticipação financeira.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

### Resolução n.º 1169/2004

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

GAMA & GAMA, LDA.....	193,50€
JOSÉ AMURÍCIO RAMOS FIGUEIRA .....	1.015,00€
JOSÉ FILIPE GOMES .....	652,50€
MARIAGENOVEVAFERNANDES	
BARBOSASILVA .....	343,50€
MANUELFREITAS SPÍNOLA .....	267,00€

Estes subsídios totalizam o montante de 2.471,50 €, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

### Resolução n.º 1170/2004

Considerando que os investimentos comunitários disponíveis para o sector das aves e dos ovos destinam-se essencialmente à modernização das instalações existentes, com vista à sua adaptação às novas exigências em matéria de protecção ambiental, de higiene e de bem estar animal e à aplicação de códigos de boas práticas e de sistemas de controlo, tudo propondo o reforço da competitividade do sector, da promoção da segurança alimentar e da qualidade dos alimentos e do cumprimento das normas ambientais e de bem-estar dos animais.

Considerando, por outro lado, que o sector avícola se encontra, normalmente, organizado numa estrutura vertical fortemente integrada, o que lhe permite não só alcançar preços competitivos, mas também oferecer maiores garantias em termos de segurança alimentar, pois, por essa via consegue-se obter um efectivo controlo higio-sanitário em todas as fases do ciclo produtivo, factos que sendo da realidade nacional são coincidentes com a realidade regional.

Considerando que, no contexto da Região Autónoma da Madeira, a "SODIPRAVE - Sociedade de Produtos Avícolas S.A.", adiante designada por "SODIPRAVE", cuja actividade principal é o abate e comercialização de aves e a classificação e comercialização de ovos, é proprietária de um matadouro de aves onde, actualmente, se efectua o abate da totalidade dos frangos produzidos localmente, usando na integra a capacidade de abate das suas actuais instalações.

Considerando que a "SODIPRAVE" tipifica a integração vertical do sector, uma vez que integra um grupo de empresas que

abrangem, pelas suas áreas de actividade, todo o sector desde a produção e comercialização de frango e seus derivados; a fabricação e fornecimento de rações; a distribuição e venda do produto e seus derivados para consumo.

Considerando que pelo recurso ao PAR - Programa de Apoio Rural, mecanismo de aplicação da medida n.º 2.1. - Agricultura e Desenvolvimento Rural do Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira, aprovado no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio ("QCA"), a "SODIPRAVE" obteve financiamento público para a modernização e reestruturação do seu centro de abate, daí decorrendo um aumento da sua capacidade instalada.

Considerando que este mecanismo de financiamento público exige que os investimentos financiados contribuam para a melhoria da situação dos sectores de produção agrícola de base em causa e assegurem aos produtores desses produtos de base uma participação adequada nos benefícios económicos deles resultantes.

Considerando que a decisão de conceder apoio financeiro à "SODIPRAVE" inviabiliza o financiamento público para a instalação de novas unidades de natureza similar.

Tal situação determina que deverá ser assegurado o benefício decorrente do financiamento público do investimento realizado pela "SODIPRAVE" a todos o sector avícola regional e não apenas aos seus produtores associados.

Haverá assim que recorrer às soluções que em situações similares são normalmente apontadas com vista a atenuar os efeitos restritivos das concentrações, quer em Portugal, quer no âmbito da União Europeia

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu:

- 1 - Estabelecer com a "SODIPRAVE", como contrapartida do apoio financeiro que lhe foi atribuído através do PAR, condições especiais destinadas a minimizar qualquer efeito de distorção da liberdade de acesso ao mercado e da preservação de uma concorrência efectiva, por via desse financiamento.
- 2 - Condições especiais essas que implicam a assunção por parte da "SODIPRAVE" do compromisso de:
  - a) Proceder ao abate de toda a produção regional de aves, incluindo as criadas em modo biológico, em condições que não sejam susceptíveis de favorecer os sócios relativamente aos não-sócios para as operações consideradas incluídas no serviço público de abate de aves, .
  - b) Apresentar, anualmente, à Direcção Regional de Agricultura, para aprovação até 31 de Março, o Projecto de Regulamento de Funcionamento do Serviço Público de Abate de Aves, que deverá contemplar:
    - A identificação das operações que integram o serviço público de abate de frangos, galinhas e de perus, tal como definido, em função da legislação aplicável em vigor, pela Direcção Regional de Pecuária;
    - O modelo de custeio imputável ao serviço público de abate definido, e
    - Os procedimentos que deverão ser seguidos pelos beneficiários do serviço público de abate, tendo em vista que seja sempre assegurado o normal funcionamento do centro de abate.
  - c) Diligenciar no sentido de permitir a abertura do capital social da empresa aos avicultores regionais que nisso manifestem interesse.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para através das Direcções Regionais

de Agricultura e de Pecuária, tomar todas as medidas e praticar todos os actos necessários à efectiva concretização da assunção por parte da "SODIPRAVE" de tais compromissos, através dos meios e pelo recurso às instâncias próprias, tendo em vista o seu integral cumprimento, nos termos e demais condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 1171/2004**

Considerando que a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público para satisfação de necessidades sociais, impõe à concessionária a execução de investimento não previsto e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando a urgência do reforço do abastecimento público de água às freguesias do Santo da Serra dos concelhos de Machico e Santa Cruz, de modo a garantir os caudais necessários à satisfação das necessidades de água da zona, atendendo ao actual ano hidrológico excepcionalmente fraco, revela-se indispensável, por se tratar de um investimento não previsto no Contrato de Concessão, celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir os encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo, não suportados pelo POPRAM III;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu:

- 1 - Atribuir à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a responsabilidade pela execução da Estação de Tratamento de Água de Santo António da Serra, incluindo a reparação parcial da Levada da Serra do Faial;
- 2 - Aprovar a celebração de um Contrato-Programa com essa sociedade tendo em vista apoiar a prossecução deste projecto de natureza eminentemente social;
- 3 - Conceder à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., no âmbito do citado Contrato-Programa, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 343.000,00€ (trezentos e quarenta e três mil euros), com cabimento orçamental no ano económico de 2004 na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Subdivisão 05, e classificação económica 08.01.01A;
- 4 - Determinar o início do referido Contrato-Programa na data da sua assinatura e a sua conclusão após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes no âmbito do mesmo;
- 5 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da referida comparticipação financeira;

- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 1172/2004**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.671,54€ (seis mil, seiscentos e setenta e um euros e cinquenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Agosto de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 1173/2004**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.715,80€ (três mil, setecentos e quinze euros e oitenta centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 7.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Agosto de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 1174/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 178.868,21 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. desde Estrada Ribeirinha (Eng.º Abel Vieira) aos Salgados - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 1175/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 59.720,79 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre a Ferro Funchal/Boléu/Ribeirinha - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 1176/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 29.475,74 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. dos Poços - Quebrada - Arco de São Jorge”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 1177/2004**

Considerando que a Fundação da Juventude, representada através da Delegação Regional da Madeira, tem como objectivo realizar e apoiar iniciativas de carácter sócio-cultural destinadas a promover a integração dos jovens na vida activa;

Considerando que uma das atribuições do Instituto de Juventude da Madeira, sob a tutela da Secretaria Regional dos

Recursos Humanos, consiste em estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com outros organismos que prossigam objectivos idênticos;

Considerando que a Delegação Regional da Madeira não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir, designadamente a totalidade do encargo inerente às instalações onde funciona o espaço-sede, bem como a aquisição de bens e serviços, que lhe permitam fazer face ao seu normal funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Juventude da Madeira, nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o número 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril, celebrar um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, a fim de compartilhar financeiramente o encargo das instalações do espaço sede, aquisição de bens e serviços, além de despesas de funcionamento da referida Delegação, até ao montante máximo de 9500€ (nove mil e quinhentos euros).
- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante desta Resolução e cujo período de vigência retroage a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de 2004.
- 3 - Mandatar a Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Juventude da Madeira para, em representação do Instituto de Juventude da Madeira, outorgar o respectivo contrato-programa de participação financeira, na condição e montante indicados no ponto um.
- 4 - Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 11, Classificação Económica 05.07.01 do Orçamento Privativo do Instituto de Juventude da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 1178/2004**

Considerando que o “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu mandar o Licenciado José Eduardo Magalhães Alves, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 30 de Agosto de 2004, pelas 19h00 horas, na sede social, na Rua do Curaçau, Pavilhão do Clube Amigos do Basquete, Bairro da Nazaré, freguesia de São Martinho, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

**Resolução n.º 1179/2004**

Considerando que o “Madeira Andebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu mandar o Licenciado Jaime Pereira de Lima Lucas, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Madeira Andebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 20 de Agosto de 2004, pelas 11h45 horas, na sede do I.D.R.A.M - Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

**Resolução n.º 1180/2004**

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar o Sporting Clube do Porto Santo o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos da empreitada de “Construção da 2ª Fase do Pavilhão do Sporting Clube do Porto Santo”, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 595/2003 até ao montante de 189.840,00 €, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2004	-	1.829,00€
Ano económico de 2005	-	7.256,30€
Ano económico de 2006	-	7.256,30€
Ano económico de 2007	-	7.256,30€
Ano económico de 2008	-	10.767,10€
Ano económico de 2009	-	21.266,50€
Ano económico de 2010	-	21.245,20€
Ano económico de 2011	-	21.223,20€
Ano económico de 2012	-	21.200,40€
Ano económico de 2013	-	21.176,70€
Ano económico de 2014	-	21.152,20€
Ano económico de 2015	-	21.126,80€
Ano económico de 2016	-	21.100,40€
Ano económico de 2017	-	21.073,10€
Ano económico de 2018	-	21.044,70€
Ano económico de 2019	-	15.764,30€

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato programa de desenvolvimento desportivo.

A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 08.07.01 do Projecto 8, do Plano de Investimentos do orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

**Resolução n.º 1181/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dezanove (benfeitoria urbana), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNEL DO FAIAL” em que são cedentes Manuel Marques de Sousa e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

**Resolução n.º 1182/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição, necessária à obra de “REQUALIFICAÇÃO DAPRAÇADO CARMO” em que é cedente a sociedade “Adelino & Freitas, Ldª”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - OPRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.

**Resolução n.º 1183/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Agosto, resolveu o seguinte:

Primeiro - Na Resolução n.1130/2004, tomada por este Conselho de Governo aos 12 de Agosto, onde se lê: «Primeiro - Autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir, por via do direito privado aos senhores Gonçalo de Matos Noronha da Câmara, divorciado, residente ao Edifício Baia, Estrada Monumental, número cento quarenta e sete, Funchal, outorgando ele por si e em representação, na qualidade de procurador, de José Manuel de Matos Noronha da Câmara e mulher Maria Margarida Pinto da Mota Câmara, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Avenida Sidónio Pais, número vinte e dois, rés-do-chão, direito, Lisboa, uma parcela de terreno, com a área de três mil e trinta e seis metros quadrados, a desanexar do prédio rústico localizado ao Sítio de Cabo Podão, Romeiras, Estreitinho, Faias e Marco e Fonte da Pedra, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, a confrontar a Norte e Leste com o Caminho da Corrida, Sul com os proprietários e Oeste com a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo vinte e seis barra um, das Secções BM e BM um, com o valor patrimonial global dois mil cento e quarenta euros e trinta e nove cêntimos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número zero zero quatro dois cinco barra três um zero cinco oito nove, o qual encontra-se registado a favor destes pela inscrição G traço vinte e cinco, a que corresponde a apresentação vinte e oito barra nove oito zero seis um sete, tudo nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 Setembro.», deverá ler-se: «Primeiro - Autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir, por via do direito privado aos senhores Gonçalo de Matos Noronha da Câmara, divorciado, residente ao Edifício Baia, Estrada Monumental, número cento oitenta e sete, quarto esquerdo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, outorgando ele por si e em representação, na qualidade de procurador, de José Manuel de Matos Noronha da Câmara e mulher Maria Margarida Pinto da Mota

Câmara, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Avenida Sidónio Pais, número vinte e dois, rés-do-chão, direito, freguesia de São Sebastião da Pedreira, município de Lisboa, uma parcela de terreno, com a área de três mil e trinta e seis metros quadrados, a desanexar da parte rústica do prédio misto localizado ao Sítio de Cabo Podão, Romeiras, Estreitinho, Faiais e Marco e Fonte da Pedra, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial, a parte rústica sob o artigo vinte e seis barra um, das Secções BM e BM um, e a parte urbana sob o artigo 1580º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número zero zero quatro dois cinco barra três um zero cinco oito nove, o qual encontra-se registado a favor destes pela inscrição G traço vinte e cinco, a que corresponde a apresentação vinte e oito barra nove oito zero seis um sete, e sobre o qual existe um direito exclusivo de exploração, captação, aproveitamento e canalização de águas a favor da Levada do Estreito de Câmara de Lobos, registado pela inscrição F traço dois, a que corresponde a apresentação doze barra um

sete zero três três oito, tudo nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 Setembro.»

Segundo - Na Resolução mencionada no ponto anterior, onde se lê: «Segundo: O preço da aquisição acima mencionada é de € 90.928,20 (noventa mil novecentos vinte e oito euros e vinte cêntimos), tendo essa despesa cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica zero dois barra zero dois traço zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.» deverá ler-se: «Segundo: O preço da aquisição acima mencionada é de € 90.928,20 (noventa mil novecentos vinte e oito euros e vinte cêntimos), tendo essa despesa cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica zero dois traço zero dois ponto zero sete ponto zero um ponto zero um.».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo Anónio Brazão de Castro.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)